



ESTADO DE RORAIMA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**LEI. Nº 695/2022**

**DISPÕE SOBRE INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR**, a senhora **DIANIERY DE SOUSA COELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 83, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Caracarái, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Caracarái a Semana Municipal do Trânsito, a ser comemorada na 3º semana do mês de Maio.

**Art. 2º.** O planejamento e as ações da Semana Municipal do Trânsito serão orientados a partir dos seguintes princípios e finalidades:

- I. fomento a adoção de comportamentos seguros no trânsito, por meio de ações educativas que promovam sensibilização e a conscientização da população;
- II. realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e outras atividades que discutam alternativas para o aperfeiçoamento da segurança viária no município;
- III. promoção de palestras, debates, rodas de conversas, peças teatrais e outras atividades que suscitem a reflexão sobre a ética e a cidadania no trânsito;
- IV. desenvolvimento de atividades de conscientização sobre o transporte seguro de crianças;
- V. intervenções na estrutura viária que incrementem a segurança de pedestres e ciclistas;
- VI. difusão de informações sobre condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;
- VII. debate sobre a condução segura e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos a Semana Municipal do Trânsito, composto com representantes dos seguintes segmentos:

  
Daniery de Souza Coelho  
Prefeita Municipal de  
Caracarái - RR

**PUBLICADO**  
Conforme Art. 97 da Lei Orgânica  
Período 07/10/22 a 12/10/22  
Local: MURAL DA PREFEITURA DE CARACARAÍ  
Daniely Ferreira  
Secretária do Gabinete Civil  
Pontaria 06312027



ESTADO DE RORAIMA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- I. Secretaria Municipal Ação Social e Cidadania
- II. Secretaria Municipal de Obras;
- III. Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- IV. Secretaria Municipal da Saúde;
- V. Secretaria Municipal de Administração.
- VI. Guarda Civil Municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Organizações Não-Governamentais (ONG's), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's) e órgãos do Estado e da União para a realização das Semana Municipal do Trânsito.

**Art. 5º.** A Semana Municipal do Trânsito deverá constar no Calendário Oficial de Eventos do Município e no planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caracará-RR, 07 de março de 2022.

*Dianiery de Souza Coelho*  
Prefeita Municipal de  
Caracará - RR

**DIANIERY DE SOUZA COELHO**  
Prefeita de Caracará